



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

REGIMENTO INTERNO

INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA

I – DA INCUBADORA

ART. 1º - Este Regimento define a estrutura e rege o funcionamento da INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA, integrando-a a estrutura do IFRS Campus Restinga e subordinando-a diretamente ao organograma funcional da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação do Campus.

ART. 2º - A INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA é uma Incubadora de empresas mista, desenvolvida pelo IFRS Campus Restinga. É uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo geral a identificação, formação, inserção e consolidação de empreendimentos nascentes, ou já existentes, com potencial inovador no mercado. Para isso, prestará o apoio institucional voltado à operacionalização e gerência técnica e administrativa, visando a materializar o desenvolvimento econômico e social do Estado, da Região e do País, gerando inovação e progresso tecnológico, com sustentabilidade social, econômica, financeira e ambiental, por meio do apoio nos aspectos científico, tecnológico, gerencial, mercadológico e de recursos humanos a empreendimentos que necessitem alcançar um nível tecnológico e gerencial mais competitivo.

ART. 3º - São objetivos específicos da INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA:

I - Oferecer aos empreendimentos o uso dos serviços e infraestrutura da Incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no Contrato de Incubação;

II - Facilitar o acesso dos empreendimentos às inovações tecnológicas e gerenciais, bem como estimular o associativismo e cooperativismo entre os empreendimentos e entre estes e os parceiros que apoiam a Incubadora.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

III - Promover isoladamente, ou em conjunto com outras instituições, cursos e treinamentos, para capacitação de alunos ou profissionais em formação ou recém-formados pelas instituições de ensino do IFRS ou da comunidade externa, de modo a prepará-los para a constituição e gerenciamento de empresas;

IV - Ampliar o relacionamento com a comunidade externa oportunizando o intercâmbio de conhecimentos e experiências;

V - Desenvolver parcerias e convênios com outras instituições.

ART. 4º - Os objetivos definidos no artigo 3º serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico interdisciplinar entre os profissionais, empresários e especialistas, visando a introduzir, nos empreendimentos que participarem da INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade. As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnico serão dirigidas no sentido de:

I - Facilitar às empresas que participem da INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA o acesso a informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios nos mercados nacional e internacional, crédito, legislação, pesquisas e publicações técnicas;

II - Gerar múltiplas ações que objetivem às Incubadas a obtenção de seu melhor desempenho, alcançando o desenvolvimento e o fortalecimento das empresas pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica;

III - Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos de excelência na área tecnológica, assegurando a esse segmento condições objetivas de eficiência no desenvolvimento, produção e comercialização de seus produtos, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias;

IV - Promover a sinergia e a parceria entre empresas vinculadas à Incubadora, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

V - Fornecer uma infraestrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos, processos e/ou serviços, disponibilizando oportunidades de ampliar o portfólio pelo acesso a uma infraestrutura de apoio empresarial e de mecanismos de apoio à inovação e cooperação tecnológica;

II –COMPETÊNCIAS

ART. 5º - Compete à INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA:

I – Implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional do IFRS de estímulo à cultura empreendedora;

II – Avaliar e classificar os resultados decorrentes das atividades e projetos de incubação;

III – Incentivar programas e atividades voltadas à preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento autossustentável e à melhoria da qualidade de vida da população;

IV – Acompanhar e zelar pela manutenção e defesa do bom nome do IFRS, dentro de seu âmbito de atuação.

III – DEFINIÇÕES

ART. 6º - Para fins deste Regimento e outros instrumentos relacionados à INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA define-se:

I INCUBADORA: organização que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de seus empreendimentos, oferecendo serviços especializados, orientação, qualificação técnica e gerencial do empreendedor em caráter complementar, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional.

II INCUBADO ou EMPRESA EM INCUBAÇÃO: empreendimento admitido na INCUBADORA, através de seleção por Edital, que teve seu Plano de Negócios aprovado pelo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

Conselho Deliberativo da Incubadora e que busca contribuições para sua criação, desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológico, social e de gestão.

III EMPRESA ASSOCIADA: empreendimento que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pela INCUBADORA, sem ocupar espaço físico (módulo), mantendo vínculo formal para desenvolver plenamente seus projetos, havendo novo produto ou processo desenvolvido com o apoio da INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA.

IV PRÉ-INCUBAÇÃO: período que antecede a Incubação, voltado para o aprimoramento do Plano de Negócios do empreendimento e empreendedores. Empreendedores que possuem uma ideia de produto ou serviço inovador, mas que precisam de suporte e orientação para transformá-la em negócio.

V EMPRESA GRADUADA: empreendimento que passou pelo processo de incubação e que alcançou desenvolvimento suficiente para ser habilitada a sair da Incubadora. A empresa graduada pode continuar mantendo vínculo com a Incubadora na condição de associada.

VI CONTRATO DE INCUBAÇÃO: instrumento jurídico obrigatório às empresas que desejarem participar do processo de incubação do IFRS Campus Restinga. Possibilita à empresa em incubação o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da Incubadora, que pode ser de uso interno ou externo.-

IV – DA ATIVIDADE, SEDE E DURAÇÃO

ART. 7º - Para cumprimento de seus objetivos, a INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA apoiará empreendedores interessados em criar e/ou consolidar empresas, por meio do uso compartilhado de área física da infraestrutura e dos serviços descritos no Contrato de Uso do Sistema de Incubação.

ART. 8º - A INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA tem sede no IFRS Campus Restinga, situado na Rua Alberto Hoffmann, Número 285, Bairro Restinga, na Cidade de Porto Alegre/RS.

ART. 9º - O prazo de funcionamento da Incubadora é indeterminado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

IV.I – DO CICLO DE INCUBAÇÃO

Art. 10 – O ciclo de incubação de uma empresa compreende as seguintes etapas:

- I) pré-incubação;
- II) incubação;
- III) graduação.

Parágrafo Único – para ingresso no período de pré-incubação, os candidatos deverão cumprir o estabelecido neste regimento e o disposto em Edital específico.

IV.II - DO PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO

Art. 11 - O programa de pré-incubação de projetos de negócios da Incubadora compreende o conjunto de atividades que objetiva preparar os projetos que tenham potencial de negócios para a criação de empresas de base tecnológica.

Art. 12 - As atividades prioritárias do programa de pré-incubação são desenvolvidas com ênfase na conscientização empreendedora, no desenvolvimento do protótipo do produto ou serviço de base tecnológica, na elaboração do Plano de Negócios e na capacitação empresarial dos empreendedores para a gestão de negócios.

Art. 13 - São objetivos do programa de pré-incubação:

a) Preparar os projetos de negócios pré-incubados para futuro ingresso na Incubadora, como empresa nascente de base tecnológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Auxiliar o desenvolvimento de tecnologias em produtos, processos ou serviços inovadores com potencial de aplicação de mercado;

c) Estimular a sinergia e parcerias entre empreendedores e instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais/não governamentais, associações de classe, agentes financeiros e mercado consumidor;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

d) Difundir, junto à comunidade acadêmica, a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão;

e) Oferecer aos empreendedores orientações gerenciais e técnicas, bem como, oportunidade de capacitação gerencial a fim de prepará-los para a gestão do negócio.

IV.III - DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

Art. 14 - O Programa de Incubação da Incubadora compreende o conjunto de atividades voltadas ao fortalecimento das empresas nascentes de base tecnológica, com ênfase na capacitação gerencial do empreendedor e no desenvolvimento econômico e financeiro de seu negócio.

§ ÚNICO - A empresa incubada que cumprir o programa de incubação será denominada Empresa Graduada.

Art. 15 - São objetivos do Programa de Incubação, além dos mencionados no art. 13:

a) Dar suporte às empresas vinculadas ao Programa, com o intuito de capacitá-las para que atinjam o sucesso, alicerçadas em produtos e serviços inovadores e de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento em gestão e comercialização;

b) Consolidar a imagem da empresa no mercado por meio do vínculo à Incubadora;

c) Oferecer oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços através da transformação de tecnologias em produtos, processos e serviços inovadores por meio dos serviços oferecidos pela Incubadora e acesso a infraestrutura de apoio empresarial;

d) Capacitar os empreendedores na utilização das tecnologias de gestão para que possam aumentar a competitividade de seus negócios e adotar novos processos de tomada de decisão.

§ 1º Todas as alterações contratuais deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo e estarem respaldadas através de Termos Aditivos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ART. 16 - A INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA terá a sua estrutura organizacional básica formada por três órgãos: Conselho Deliberativo, Gerência e Comitê Técnico Assessor.

V.I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 17 - O CONSELHO DELIBERATIVO será o órgão superior da estrutura da Incubadora, e será constituído por:

- I) Diretor do Campus Restinga;
- II) Coordenador de Extensão do IFRS - Campus Restinga;
- III) Coordenador de Pesquisa e Inovação do IFRS - Campus Restinga;
- IV) Gestor da Incubadora.

§ 1º - O Diretor do Campus Restinga em exercício será o presidente do Conselho Deliberativo da INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA, competindo-lhe a presidência das reuniões do Conselho e a centralização prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta.

§ 2º - A Gerência deverá ser coordenada pelo Gestor da Incubadora, eleito pela comunidade acadêmica do IFRS – Campus Restinga, com qualificação comprovada de Pós Graduação na área tecnológica ou gerencial e com dedicação de carga horária compatível com o desenvolvimento das atividades relacionadas à Incubadora.

§ 3º - O Gestor da INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA participará das assembleias do Conselho Deliberativo e atuará como assessor do Presidente do Conselho Deliberativo, no que tange a indicar e auxiliar na elaboração da pauta das reuniões.

§ 4º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, em seções ordinárias, e em seções extraordinárias, sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

§ 5º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas mediante decisões da maioria absoluta dos Conselheiros.

ART. 18 - O Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

- I) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Regimento;
- II) Interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos que com ele colidirem;
- III) Alterar o presente Regimento Interno, em reuniões específicas para este fim;
- IV) Empossar o Gestor da Incubadora e nomear o Assessor da Incubadora.
- V) Sugerir e aprovar a inclusão/substituição/desligamento de integrantes do Conselho;
- VI) Propor diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos pelo IFRS e por este Regimento, e acompanhar suas implementações;
- VII) Estabelecer planos, programas, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da Incubadora e à realização de seus convênios, acordos e ajustes;
- VIII) Aprovar o Plano de Negócio a ser executado pela Gerência da Incubadora e pelos incubados;
- IX) Analisar e aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos envolvendo a Incubadora;
- X) Assinar e encaminhar à Reitoria do IFRS, em nome da Incubadora, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, aprovados pela Gerência, quando necessário for, relativos à INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA com outras entidades;
- XI) Opinar a respeito de assuntos sobre os quais for consultado pelo Gestor;
- XII) Encaminhar documentos e solicitações de autorização para a Reitoria do IFRS, encaminhados a ele pela Gerência, com aprovação expressa do seu Presidente;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

XVIII) Apreciar e decidir solicitações das empresas incubadas, encaminhadas pela Gerência com seu Parecer em anexo;

XIV) Avaliar o desempenho da Incubadora e dos projetos incubados, à vista de relatórios apresentados pela Gerência da Incubadora;

XV) Apreciar e aprovar relatórios e documentos encaminhados pela Gerência para buscar recursos ou prestar contas para outras instituições externas ao IFRS que mantenham contrato ou convênio com a Incubadora, com aprovação expressa do seu Presidente;

XVI) Empenhar-se na busca de recursos financeiros, de materiais e humanos para o suporte das atividades da INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA.

XVII) Autorizar a publicação dos editais de convocação dos interessados em ingressar na Incubadora.

XVIII) Deliberar sobre os modelos de Contrato e de Edital de seleção a ser firmado entre a Incubadora e os empreendedores, e sobre a publicação dos Editais;

XIX) Deliberar sobre a aprovação, após parecer do Conselho Deliberativo, das propostas apresentadas nos termos do edital de seleção;

XX) Deliberar sobre casos omissos neste Regimento;

XXI) Propor a extinção da Incubadora.

§ 1º - Por determinação unânime do Conselho Deliberativo, poderão ser incluídos novos conselheiros.

V.II – DO GESTOR

ART. 19 - A GERÊNCIA será o órgão de Administração Geral da INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para que sejam atingidos seus objetivos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

§ 1º - O Conselho Deliberativo nomeará o Assessor da Incubadora, dentre os servidores efetivos do IFRS – Campus Restinga para auxiliá-lo em suas atividades na Incubadora, e com competência para representá-la na ausência e/ou impedimento do seu Gestor.

§ 2º - O Gestor coordenará a Gerência da Incubadora, e terá as seguintes atribuições:

- I) Cumprir o Regimento e as decisões do Conselho Deliberativo;
- II) Sugerir ao Conselho Deliberativo alterações deste Regimento e do funcionamento da Incubadora;
- III) Gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA;
- IV) Propor planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da Incubadora.
- V) Elaborar instruções de trabalho normativas, necessárias às atividades da Incubadora e funcionamento das empresas em incubação;
- VI) Divulgar as resoluções, políticas e diretrizes da Incubadora;
- VII) Elaborar o Plano de Negócios da Incubadora, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.
- VIII) Encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo, em nome da Incubadora, parecer técnico relativo a possíveis convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos a serem firmados entre a INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA com outras entidades;
- IX) Submeter ao Conselho Deliberativo as solicitações apresentadas pelas empresas, com parecer fundamentado;
- X) Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório anual das atividades desenvolvidas pela INCUBADORA.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

XI) Avaliar o desempenho das empresas e projetos incubados, apresentando relatórios ao Conselho Deliberativo e de análises efetuadas com a utilização de metodologia padronizada a ser estipulada;

XII) Servir de agente articulador entre as empresas em incubação, a Incubadora e as entidades parceiras;

XIII) Buscar, junto aos parceiros da INCUBADORA, o apoio para a execução das propostas/projetos aprovados pelo Comitê Técnico Assessor;

XIV) Elaborar e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na Incubadora, com autorização do Conselho Deliberativo, para seleção de empreendimentos a serem incubadas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos;

XV) Coordenar o processo de seleção das empresas a serem incubadas;

XVI) Participar da Comissão de Seleção dos projetos a serem submetidos aos regimes de pré-incubação e de incubação;

XVII) Convocar os candidatos à incubação, se necessário, para complementarem as informações prestadas em qualquer etapa do processo de incubação;

XVIII) Coordenar a instalação dos incubados;

XIX) Promover a integração e cooperação técnica entre os incubados;

XX) Fornecer ao Comitê Técnico Assessor, informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XXI) Divulgar as atividades da Incubadora e também dos incubados, mediante autorização de seus gestores, resguardando as informações confidenciais presentes no Contrato de Incubação;

XXII) Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na Gerência da Incubadora e nas atividades das empresas;

XXIII) Orientar e acompanhar os trabalhos da Incubadora, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional às empresas em incubação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

XXIV) Preparar, juntamente com o Presidente do Conselho, as reuniões do Conselho Deliberativo e assessorá-lo na realização delas;

XXV) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo;

XXVI) Representar a Incubadora em eventos e reuniões externas;

XXVII) Convocar e presidir reuniões da Gerência;

XXVIII) Auxiliar diretamente os gestores das empresas incubadas, na obtenção de recursos perante entidades financeiras governamentais, estatais, particulares, nacionais e estrangeiras;

VI – DO PATRIMÔNIO

ART. 20 - O patrimônio da INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA é parte integrante do patrimônio do IFRS Campus Restinga.

VII – DAS RECEITAS E DESPESAS

ART. 21 - A INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA não possuirá receita originária de sua atividade fim;

Parágrafo Único - As despesas relacionadas com a gestão da INCUBADORA (material de expediente, bolsista, etc) serão custeadas pelo IFRS Campus Restinga.

VIII - PROCESSO DE SELEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

ART. 22 – O processo de seleção dos empreendimentos será realizado, no mínimo, uma vez ao ano através de edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Deliberativo poderá não realizar o processo de seleção de empreendimentos mediante justificativa pública.

IX – ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DA INCUBADORA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

ART. 23 - O prazo máximo de permanência da empresa na Incubadora, salvo em casos excepcionais, será de 54 (cinquenta e quatro) meses, sendo: 06 (seis) meses referentes ao período de pré-incubação, 24 (vinte e quatro) meses referente à incubação renováveis por no máximo 24 (vinte e quatro) meses;

§ 1º – A renovação será realizada mediante análise do Comitê Deliberativo;

§ 2º O diretor da empresa incubada poderá desistir da Incubação antes do prazo final estipulado, desde que cumpra as exigências previstas no Contrato de Incubação.

ART. 24 - Ocorrerá o desligamento da empresa incubada quando:

I) Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Incubação;

II) Ocorrerem desvios dos objetivos ou insolvência da empresa;

III) Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do IFRS Campus Restinga;

IV) Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas ou da Incubadora;

V) Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Incubação;

VI) Não respeitar a legislação vigente aplicada às empresas que operam no mesmo ramo comercial da empresa Incubada;

VII) Houver iniciativa da empresa ou da Incubadora, devidamente formalizada por escrito.

§ 1º - Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará à INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 2º - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do IFRS Campus Restinga

§ 3º – Compete ao Conselho de Campus analisar recursos relacionados ao desligamento da empresa. -



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

X – USO DA INFRAESTRUTURA DA INCUBADORA

ART. 25 - A Incubadora se propõe a fornecer à empresa em incubação os serviços e infraestrutura previstas no Contrato de Incubação, obedecendo aos horários assim definidos:

PARÁGRAFO ÚNICO - O horário de funcionamento das empresas incubadas estará condicionado ao horário de funcionamento do Campus Restinga.

ART. 26 - Os proprietários das empresas em incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem dessas empresas não terão qualquer vínculo empregatício nem com a INCUBADORA, nem com o IFRS.

ART. 27 - A Incubadora e o IFRS não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

ART. 28 - Será de responsabilidade da empresa em incubação a reparação dos danos ou prejuízos que venha a causar à Incubadora, ao IFRS Campus Restinga ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora, não respondendo a Incubadora por qualquer ônus a esse respeito.

ART. 29 - As ligações de máquinas, aparelhos, equipamentos ou outra utilidade que implique aumento de riscos ou periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da Incubadora, que poderá exigir da empresa em incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso poderá ser permitido.

ART. 30 - A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo (módulo), será de responsabilidade de cada empresa em incubação, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

XI - SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

ART. 31 - O Gestor da INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA somente publicará informações referentes aos projetos desenvolvidos nas empresas, mediante a aprovação por escrito dos proponentes responsáveis pelos empreendimentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 32 - O presente Regimento Interno da INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA também disciplina e complementa os Contratos de Incubação firmados entre o IFRS Campus Restinga, por meio da INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA, e o empreendimento incubado.

ART. 33 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

ART. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da INCUBADORA TECNOLÓGICA SOCIAL DA RESTINGA.

Porto Alegre, 12 de Novembro de 2015.